EXTRAPAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 03/12/2025

Secretário:

Em discussão e votação os pareceres favoráveis da 2ª, 3ª e 7ª Comissões ao **PROJETO DE LEI** n. **816/2025**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **100/2025**, que "**ALTERA** a Lei n. 3.081, de 27 de junho de 2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Servidor Público da Área Previdenciária e dá outras providências".

Art. 1.° Ficam criados no âmbito da Manaus Previdência os seguintes cargos de provimento efetivo, que passam a integrar o Anexo I da Lei n. 3.081, de 27 de junho de 2023:

{Regime de Urgência}

Presidente:

Em discussão.
Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)
Aprovados os pareceres.
Em discussão única.
Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)
Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

Secretário:

Em discussão e votação os pareceres favoráveis da 2ª, 3ª e 21ª Comissões ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** n. **009/2025**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **89/2025**, que "**ESTABELECE** critérios para a regularização e compensação urbanística de edificações em desacordo com a legislação urbanística e dá outras providências".

Art. 1º A presente Lei Complementar estabelece critérios para regularização e habite-se de edificações que estejam em desconformidade com a legislação urbanística, em especial o Código de Obras e Edificações, e Normas de Uso e Ocupação do Solo no Município de Manaus, utilizando a compensação urbanística como instrumento pecuniário de indenização ao município pelos danos causados, em respeito ao interesse coletivo em detrimento do interesse particular.

Presidente:

Em discussão.
Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)
Aprovados os pareceres.
Em 1ª. discussão.
Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)
Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **JOELSON SILVA,** que "**ALTERA** a Lei nº 1892, de 10 de julho de 2014, que Dispõe sobre o serviço de transporte coletivo de escolares no município de Manaus, e dá outras providências".

Art. 1.º Acrescenta o Parágrafo Único ao Art. 5º, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 5º. Omissis. ... Parágrafo Único - Os veículos utilizados no transporte de escolas deverão estar equipados com câmeras de vídeo que capturem imagem no interior do veículo, e deverão armazenar imagens por pelo menos 90 (noventa) dias, respeitando os direitos fundamentais à privacidade, à intimidade e à imagem dos alunos e funcionários.

Presidente:

Deliberado, toma o n.º **515/2025** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **EURICO TAVARES,** que "**DISPÕE** sobre a criação e implementação da Política Municipal de Cuidado e Enfrentamento ao Abandono de Pessoas Idosas em Ambientes Hospitalares e Unidades de Saúde no Município de Manaus, e estabelece providências correlatas".

rt. 1º Fica estabelecida, no âmbito do Município de Manaus, a Política Municipal de Proteção e Enfrentamento ao Abandono de Pessoas Idosas em Unidades Hospitalares e Demais Instituições de Saúde, visando assegurar a salvaguarda integral e o pleno bem-estar da população idosa.

Presidente:

Deliberado, toma o n.º **785/2025** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria da Vereadora **YOMARA LINS,** que "**RECONHECE** e regulamenta, a atividade dos Plantonistas Funerários como serviço de interesse público relevante, e dá outras providências, no âmbito do Município de Manaus".

Art. 1º Fica reconhecida, no âmbito do Município de Manaus, a atividade dos Plantonistas Funerário como de relevante interesse público, humanitário e social, considerando sua atuação direta no apoio às famílias enlutadas, bem como no esclarecimento e encaminhamento de procedimentos funerários nas unidades públicas de saúde e no Instituto Médico Legal - IML.

Presidente:

Deliberado, toma o n.º **787/2025** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**, de autoria do Vereador **GILMAR NASCIMENTO,** que "**CONCEDE** a Medalha de Ouro Cidade de Manaus ao Senhor Moacir Salves Cintrão – Presidente da Feira da Manaus Moderna, pelos relevantes serviços prestados à comunidade atuando nos mercados e feiras de Manaus, fortalecendo a economia local e ajudando pequenos negócios a prosperar".

Art. 1º - Fica concedida, nos termos do art. 173, inciso IV, do Regimento Interno, a Medalha de Ouro Cidade de Manaus ao Senhor Moacir Salves Cintrão – Presidente da Feira da Manaus Moderna, como reconhecimento por prestar serviços relevantes à comunidade na cidade de manaus e sua gente por mais de dez anos, atuando nos mercados e feiras de manaus, fortalecendo a economia local e ajudando pequenos negócios a prosperar.

Presidente:

Deliberado, toma o n.º **029/2025** e vai à Comissão Especial de Comendas.